

Linha de Microcrédito Turismo

Para o Interior

30.000€ por Empresa

30% a Fundo Perdido

Elaborado por

Bizcenter - Consultoria em Gestão



Enquadramento

A Linha de Microcrédito Turismo para o Interior, destina-se a apoiar financeiramente o desenvolvimento de projetos de investimento promovidos pelas micro e pequenas empresas que contribuam para a melhoria da sua competitividade, para uma adequada e sustentável estruturação da oferta turística e para a qualificação dos territórios.

É aplicável aos projetos a desenvolver nos Territórios de Baixa Densidade a que se refere o anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, promovidos por empresas igualmente localizadas nesses territórios.

Dotação Orçamental

A presente linha de apoio tem disponível para financiamento, **15.000.000,00€** (quinze milhões de euros). Sendo que a dotação orçamental referida no número anterior pode ser aumentada, em função das necessidades que se vierem a registar durante a utilização da presente linha de apoio financeiro.

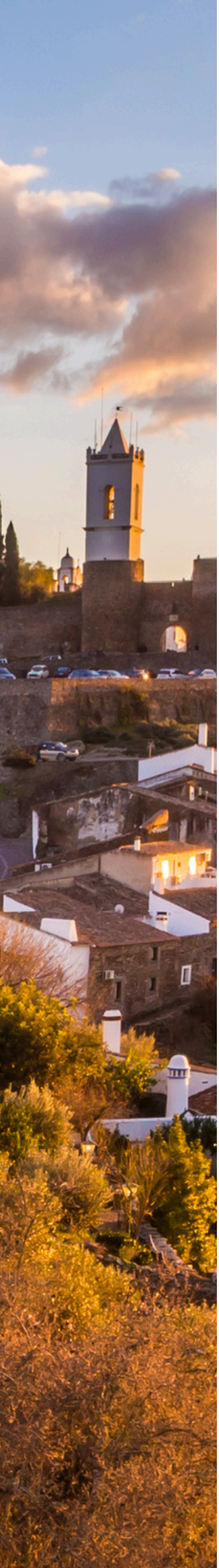
Empresas Elegíveis

São elegíveis para financiamento as micro e pequenas empresas de turismo identificadas no anexo II do presente documento.

São ainda elegíveis as empresas que tenham por atividade principal a exploração dos seguintes estabelecimentos:

a) **Lojas com história,** como tal reconhecidas pelas respetivas edilidades camarárias e registadas no Inventário Nacional do Comércio com História gerido pela Direção -Geral das Atividades Económicas;

b) **Estabelecimentos que promovam a venda de produtos locais e regionais,** nomeadamente certificados ou com selo de autenticidade, e nomeadamente os que integrem entidades associativas ou programas que tenham por fim a promoção da autenticidade dos referidos produtos.



Condições de Acesso

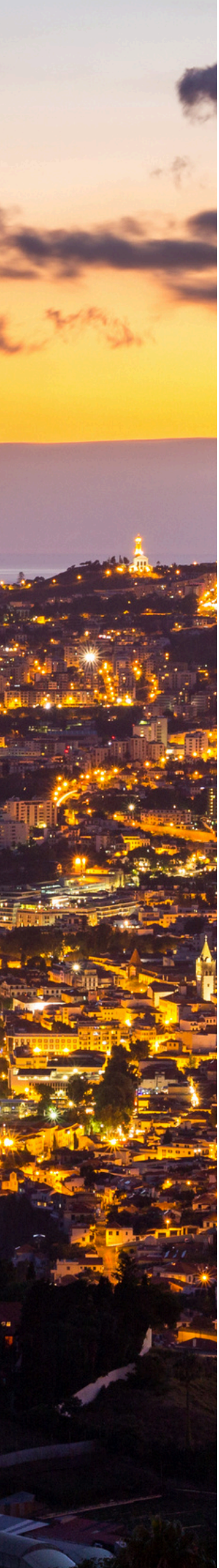
As empresas elegíveis devem reunir as seguintes condições:

- Encontrarem-se constituídas à data da candidatura;
- Desenvolvam, ou pretendam desenvolver no caso de empresas novas, como atividade económica principal as atividades a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento devidamente e registadas no (SICAE), entendendo -se como tal a atividade que representa 50 % ou mais do total do respetivo volume de negócios;
- Tenham os estabelecimentos e/ou atividades, quando já existentes, devidamente licenciados.
- **Quando aplicável,** tenham os **respetivos estabelecimentos e/ou atividades** devidamente registados no Registo Nacional de Turismo;
- Para empresas criadas até 1 de janeiro de 2025, possuírem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2025 ou, não possuindo, demonstrar que a possuem à data da candidatura;
- Situação regularizada com a SS, AT e Turismo de Portugal.
- Demonstrem capacidade para fazer face ao serviço de dívida resultante do financiamento a conceder ao abrigo do presente diploma.

Condições dos Projetos

Os projetos de investimento devem preencher com as seguintes condições:

- Não se encontrarem iniciados à data da apresentação da candidatura, exceto no que diz respeito à realização de estudos e projetos;
- Possuírem um investimento igual ou inferior a 50 mil euros;



- Terem uma duração máxima de 18 meses e iniciarem -se no prazo máximo de 6 meses após a aprovação do financiamento;

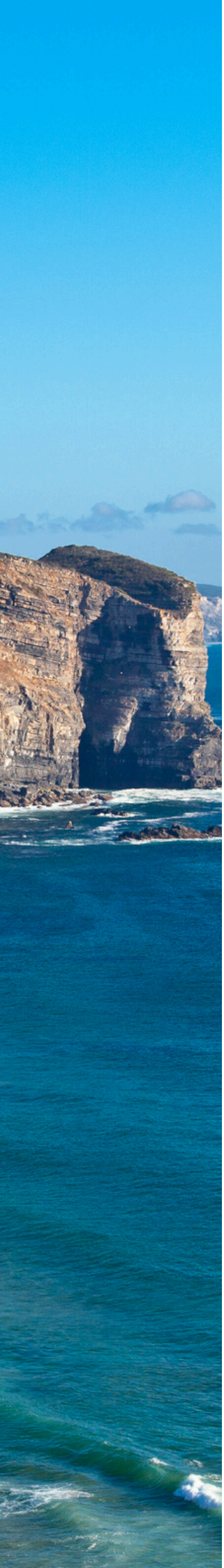
- Demonstrarem ser financeiramente viáveis, nos termos seguintes:
  - Realização de um Plano de Negócios
  - Demonstrar Viabilidade Económico-financeira, através das demonstrações financeiras previsionais.

- No caso de empresas criadas antes de 1 janeiro de 2025:
  - Possuírem EBITDA positivo em 2025;
  - Demonstrarem, por referência a 2025 e ao ano de conclusão do investimento, um rácio Dívida Líquida/ EBITDA inferior a 2 ou, no caso de empresas com a CAE 55, inferior a 4.

Despesas Elegíveis

São consideradas as despesas que diretamente estão relacionadas com a execução do projeto, nomeadamente:

- Estudos e projetos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;
- Obras de construção e de adaptação;
- Aquisição de bens e de equipamentos;
- Intervenções para incremento da acessibilidade física e comunicacional para todos;
- Ações de marketing que visem a comercialização da oferta;
- Obtenção de certificações na área da sustentabilidade e no reconhecimento de produtos locais/regionais;
- Serviços de consultoria especializada para a definição da estratégia de sustentabilidade a implementar;
- Implementação de infraestruturas e de tecnologia, incluindo a aquisição de hardware e software;
- Ações de formação e de capacitação para desenvolvimento e implementação do projeto;
- Intervenção contabilistas certificados externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.



Condições do Financiamento

O apoio financeiro a conceder consiste num empréstimo, **SEM JUROS.**

O empréstimo pode corresponder, no máximo, **a 90% do investimento elegível**, com um **valor máximo absoluto de 30.000€ (trinta mil euros).**

Pode ser convertido em **30% a fundo perdido**, desde que atingidas as metas previstas no respetivo plano de negócios para o ano cruzeiro do investimento.

Indicadores para converter 30% em fundo perdido:

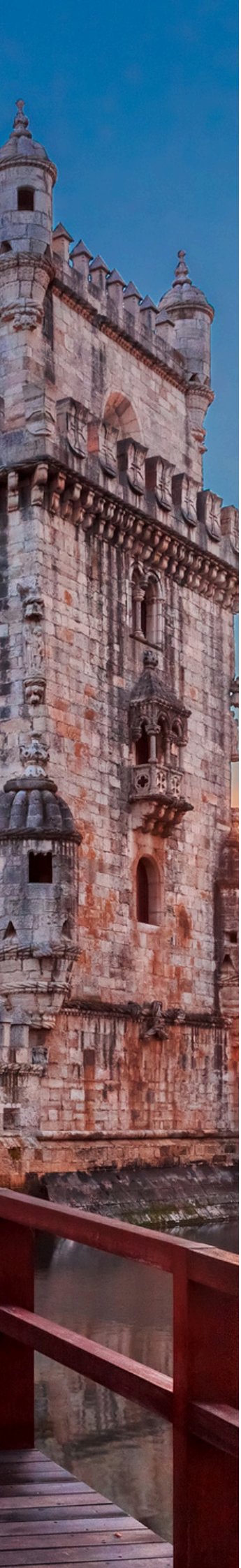
- Volume de Negócios;
- Valor Acrescentado Bruto;
- Criação de Postos de Trabalho.

*O ano de cruzeiro corresponde ao segundo ano económico após a conclusão do projeto.

Condições do financiamento:

O empréstimo será concedido pelo prazo de 7 anos, com um período de carência de capital correspondente a 24 meses.

O reembolso do financiamento ocorre em prestações de igual montante e com uma periodicidade trimestral.



Obrigações das Empresas

As empresas ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- Cumprirem as obrigações legais, designadamente as fiscais, de segurança social e de manter a situação regularizada perante o Turismo de Portugal, I. P.;
- Reembolsarem o financiamento concedido ao abrigo do presente diploma nos prazos e termos aprovados e contratados;
- Entregarem, nos prazos estabelecidos para o efeito, todos os elementos que lhes forem solicitados pelo Turismo de Portugal, I. P.;
- Comunicarem ao Turismo de Portugal, I. P., qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio;
- Sempre que aplicável, manterem as condições legais exigíveis ao exercício da atividade desenvolvida;
- Manterem a atividade durante, no mínimo, pelo período de reembolso do financiamento;
- Apresentarem um relatório de execução final do projeto, no prazo de 30 dias contados da conclusão do investimento, de acordo com o modelo aprovado pelo Turismo de Portugal, I. P.



ANEXO II

Atividades turísticas enquadráveis nos seguintes CAE (1):

49392 — Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n. e. **(2)**

551 — Estabelecimentos hoteleiros.

55201 — Alojamento mobilado para turistas.

55202 — Turismo no espaço rural.

55204 — Outros locais de alojamento de curta duração.

55300 — Parques de campismo e de caravanismo.

561 — Restaurantes.

563 — Estabelecimentos de bebidas.

771 — Aluguer de veículos automóveis.

79 — Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas.

82300 — Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

90040 — Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas **(3).**

91020 — Atividades dos museus.

91030 — Atividades dos sítios e monumentos históricos.

91041 — Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários **(3)**.

91042 — Atividades dos parques e reservas naturais **(3).**

93110 — Gestão de instalações desportivas **(3).**

93192 — Outras atividades desportivas, n. e. **(3).**

93210 — Atividades de parques de diversão e temáticos **(3).**

93211 — Atividades de parques de diversão itinerantes **(3).**

93292 — Atividades dos portos de recreio (marinas) **(3).**

93293 — Organização de atividades de animação (**3**).

93294 — Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. **(3).**

93295 — Outras atividades de diversão itinerantes **(3).**

96040 — Atividades de bem -estar físico **(3).**

Notas

(1) Para além das CAE relativas à atividade turística, identificadas neste anexo, são ainda enquadráveis todas as CAE que correspondem às atividades económicas associadas às lojas com história e aos estabelecimentos que promovam a venda de produtos locais e regionais, a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do regulamento que constitui o anexo I a este diploma e nos termos e condições aí enunciadas.

(2) Enquadrável desde que pelo menos 50 % da atividade diga respeito a transporte de turistas.

(3) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística e registadas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT)

CONTACTE-NOS JÁ

266 092 019

geral@bizcenter.pt

Évora | Largo Dr. Manuel Alves Branco, 2, 7000-649 (Custo Chamada para Rede Fixa Nacional)

bizcenter
CONSULTORES